

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1

LEI Nº 945, 15 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - as Disposições Gerais.**

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Página: 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4

integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7

da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de junho de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8

Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - As alterações do QDD, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 11

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2023.

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES NÃO REALIZOU ALIENAÇÃO DE BENS NOS PERIODOS MENCIONADOS

Antonio Barreto de Oliveira

Janelucia Souza Rosendo

Javan Ferreira de Santana

Prefeito Municipal

Contador CRC nº 021648-0

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



AMIF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	120.000,00		120.000,00
Decisões Judiciais	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	120.000,00
Avais e Garantias Concedidas	320.000,00		320.000,00
Finança e Avais em Operação de Crédito	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	120.000,00
Garantias Financeiras ou Contratuais	200.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00		300.000,00
De Entes da Federação	300.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
Assistências Diversas	260.000,00		260.000,00
Assistência Contra Seca	60.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	60.000,00
Enchentes	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
Epidemias	80.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Outros	70.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	70.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Cobranças amigáveis e Judiciais	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00	Identificar o Contribuinte e Fazer a Devolução	40.000,00
Discrepância de Projeções	1.050.000,00		1.050.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	150.000,00
Taxa de Inflação	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	100.000,00
Taxa de Câmbio	80.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações orçamentárias	80.000,00
Taxa de Juros	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	100.000,00
Salário Mínimo	500.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	500.000,00
Outros Indicadores	120.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	120.000,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Verificar o Superávit financeiro por fonte de recursos	150.000,00
SUBTOTAL	1.340.000,00	SUBTOTAL	1.340.000,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

TOTAL	2.540.000,00	TOTAL	2.540.000,00
-------	--------------	-------	--------------

Notas:
...

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

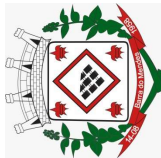
Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	70.735.809,83	68.002.124,43	0,018	0,173	84.882.971,80	78.630.291,06	0,021	0,200	102.708.395,88	91.748.160,61	0,024	0,233
Receitas Primárias (I)	69.990.929,64	67.286.031,19	0,018	0,171	83.989.115,57	77.802.278,39	0,021	0,198	101.626.829,84	90.782.010,83	0,024	0,231
Despesa Total	70.735.809,83	68.002.124,43	0,018	0,173	84.882.971,80	78.630.291,06	0,021	0,200	102.708.395,88	91.748.160,61	0,024	0,233
Despesas Primárias (II)	69.744.301,83	67.048.934,66	0,018	0,171	83.693.162,20	77.528.125,65	0,021	0,197	101.268.726,26	90.462.121,25	0,024	0,230
Resultado Primário (III)=(I-II)	246.627,81	237.096,53	0,000	0,001	295.953,37	274.152,74	0,000	0,001	358.103,58	319.889,57	0,000	0,001
Resultado Nominal	562.100,14	566.285,16	0,000	0,001	674.520,17	624.833,42	0,000	0,002	816.169,41	729.074,21	0,000	0,002
Dívida Pública Consolidada	10.458.569,00	10.054.382,81	0,003	0,026	9.458.796,00	8.762.038,68	0,002	0,022	8.985.236,00	8.026.402,02	0,002	0,020
Dívida Consolidada Líquida	8.574.233,00	8.242.869,64	0,002	0,021	8.112.468,00	7.514.884,39	0,002	0,019	5.617.545,00	5.018.084,61	0,001	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	391.564.085.515,54	406.365.207.948,03	421.400.720.642,10
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	40.883.179.590,26	42.428.563.778,77	43.998.420.638,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

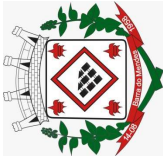
2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	45.119.657,91	54.150.918,53	56.430.325,01	67.152.086,76	80.582.504,12	97.504.829,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.050.729,65	2.656.073,25	2.485.391,66	2.957.616,08	3.549.139,30	4.294.458,55
CONTRIBUIÇÕES	164.757,64	180.838,44	209.940,92	249.829,69	299.795,63	362.752,71
RECEITA PATRIMONIAL	134.474,35	370.956,78	356.102,80	423.762,33	508.514,80	615.302,91
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	404.160,80	480.951,35	577.141,62	698.341,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.768.678,77	50.939.867,70	52.850.742,83	62.892.383,97	75.470.860,76	91.319.741,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.017,50	3.182,36	123.986,00	147.543,34	177.052,01	214.232,93
RECEITAS DE CAPITAL	191,42	1.704.214,48	3.011.531,99	3.583.723,07	4.300.467,68	5.203.565,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	269.846,94	321.117,86	385.341,43	466.263,13
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	81.771,80	97.308,44	116.770,13	141.291,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191,42	1.704.214,48	2.659.913,25	3.165.296,77	3.798.356,12	4.596.010,91
Total	45.119.849,33	55.855.133,01	59.441.857,00	70.735.809,83	84.882.971,80	102.708.395,88

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

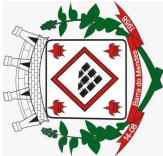
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	44.558.632,23	56.437.196,58	50.517.196,68	60.115.464,05	72.138.556,86	87.287.653,80
Pessoal e Encargos Sociais	18.495.029,93	21.886.428,13	22.916.000,00	27.270.040,00	32.724.048,00	39.596.098,08
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.495.029,93	21.886.428,13	22.916.000,00	27.270.040,00	32.724.048,00	39.596.098,08
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.628,09	91.000,00	108.290,00	129.948,00	157.237,08
Aplicações Diretas	0,00	1.628,09	91.000,00	108.290,00	129.948,00	157.237,08
Outras Despesas Correntes	26.063.602,30	34.549.140,36	27.510.196,68	32.737.134,05	39.284.560,86	47.534.318,64
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	26.063.602,30	34.549.140,36	27.510.196,68	32.737.134,05	39.284.560,86	47.534.318,64
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.634.764,72	2.504.564,62	7.174.660,32	8.537.845,78	10.245.414,94	12.396.952,08
Investimentos	1.494.046,14	1.225.886,25	6.403.060,32	7.619.641,78	9.143.570,14	11.063.719,87
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.494.046,14	1.225.886,25	6.403.060,32	7.619.641,78	9.143.570,14	11.063.719,87
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	8.000,00	29.400,00	34.986,00	41.983,20	50.799,67
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	8.000,00	29.400,00	34.986,00	41.983,20	50.799,67
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.140.718,58	1.270.678,37	742.200,00	883.218,00	1.059.861,60	1.282.432,54
Aplicações Diretas	1.140.718,58	1.270.678,37	742.200,00	883.218,00	1.059.861,60	1.282.432,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.750.000,00	2.082.500,00	2.499.000,00	3.023.790,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Total	47.193.396,95	58.941.761,20	59.441.857,00	70.735.809,83	84.882.971,80	102.708.395,88

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.855.133,01	0,016	0,153	55.855.133,01	0,016	0,150	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	53.779.961,75	0,015	0,147	55.484.176,23	0,016	0,149	1.704.214,48	3,16
Despesa Total	58.941.761,20	0,017	0,161	58.941.761,20	0,017	0,159	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	57.669.454,74	0,016	0,158	57.669.454,74	0,016	0,155	0,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I -	-3.889.492,99	-	-0,011	-2.185.278,51	-0,001	-0,006	1.704.214,48	-43,81
Resultado Nominal	-2.186.906,60	-	-0,006	-7.871.569,59	-0,002	-0,021	-5.684.662,99	259,94
Dívida Pública Consolidada	13.421.644,70	0,004	0,037	13.421.644,70	0,004	0,036	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	13.421.644,70	0,004	0,037	13.421.644,70	0,004	0,036	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	355.493.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	355.493.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	36.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	37.117.000.000,00

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.119.849,33	55.855.133,01	23,8	59.441.857,00	6,4	70.735.809,83	7,6	84.882.971,80	20,0	102.708.395,88	21,0
Receitas Primárias (I)	44.985.374,98	55.484.176,23	23,3	58.815.907,26	6,0	69.990.929,64	19,0	83.989.115,57	20,0	101.626.829,84	21,0
Despesa Total	47.193.396,95	58.941.761,20	24,9	59.441.857,00	0,8	70.735.809,83	19,0	84.882.971,80	20,0	102.708.395,88	21,0
Despesas Primárias (II)	46.052.678,37	57.669.454,74	25,2	58.608.657,00	1,6	69.744.301,83	19,0	83.693.162,20	20,0	101.268.726,26	21,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.067.303,39	-2.185.278,51	0,0	207.250,26	0,0	246.627,81	19,0	295.953,37	20,0	358.103,58	21,0
Resultado Nominal	-932.829,04	-1.815.949,82	94,7	472.353,06	-126,0	562.100,14	19,0	674.520,17	20,0	816.169,41	21,0
Dívida Pública Consolidada	8.539.492,42	13.421.644,70	57,2	11.452.789,00	-14,7	10.458.569,00	-8,7	9.458.796,00	-9,6	8.985.236,00	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	5.550.075,11	13.421.644,70	141,8	9.798.436,00	-27,0	8.574.233,00	-12,5	8.112.468,00	-5,4	5.617.545,00	-30,8

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.543.706,42	59.145.000,34	17,0	59.441.857,00	0,5	68.002.124,43	14,4	78.630.291,06	15,6	91.748.160,61	16,7
Receitas Primárias (I)	50.393.066,91	58.752.194,21	16,6	58.815.907,26	0,1	67.286.031,19	14,4	77.802.278,39	15,6	90.782.010,83	16,7
Despesa Total	52.866.515,20	62.413.430,93	18,1	59.441.857,00	-4,8	68.002.124,43	14,4	78.630.291,06	15,6	91.748.160,61	16,7
Despesas Primárias (II)	51.588.670,84	61.066.185,62	18,4	58.608.657,00	-4,0	67.048.934,66	14,4	77.528.125,65	15,6	90.462.121,25	16,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.195.603,93	-2.313.991,41	0,0	207.250,26	0,0	237.096,53	14,4	0,00	0,0	319.889,57	16,7
Resultado Nominal	-1.044.964,42	-1.922.909,26	84,0	472.353,06	-124,6	540.376,99	14,4	624.833,42	15,6	729.074,21	16,7
Dívida Pública Consolidada	9.566.024,80	14.212.179,57	48,6	11.452.789,00	-19,4	10.054.382,81	-12,2	8.762.038,68	-12,8	8.026.402,02	-8,4
Dívida Consolidada Líquida	6.217.249,64	14.212.179,57	128,6	9.798.436,00	-31,1	8.242.869,64	-15,9	7.514.884,39	-8,8	5.018.084,61	-33,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-1.067.303,39	-2.185.278,51	207.250,26	246.627,81	295.953,37	358.103,58
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	1.628,09	91.000,00	108.290,00	129.948,00	157.237,08
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-1.067.303,39	-2.186.906,60	116.250,26	138.337,81	166.005,37	200.866,50
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-932.829,04	-1.815.949,82	472.353,06	562.100,14	674.520,17	816.169,41

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.539.492,42	13.421.644,70	11.452.789,00	10.458.569,00	9.458.796,00	8.985.236,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.989.417,31	0,00	2.012.478,00	2.141.125,00	1.471.817,00	3.546.260,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.926.674,73	3.441.533,24	4.589.145,00	4.698.125,00	3.589.147,00	5.125.458,00
Demais Haveres Financeiros	5.670,00	8.742,00	370.583,00	263.247,00	133.637,00	188.827,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.942.927,42	4.071.936,00	2.589.125,00	2.563.458,00	2.125.478,00	1.589.456,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	358.125,00	256.789,00	125.489,00	178.569,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	5.550.075,11	13.421.644,70	9.440.311,00	8.317.444,00	7.986.979,00	5.438.976,00

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	3.239.069,42	-7.871.569,59	3.981.333,70	1.122.867,00	330.465,00	2.548.003,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$8.789.144,53)

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	25.667,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	8.317.444,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.414.644,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	9.414.644,00

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.282.146,58	100,00	12.578.776,86	100,00	11.408.271,73	100,00
TOTAL	9.282.146,58	100,00	12.578.776,86	100,00	11.408.271,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

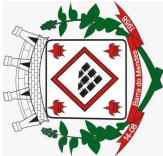
Notas:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES TEM O REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL NACIONAL

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.651.961,42	8.539.492,42	13.421.644,70	11.452.789,00	10.458.569,00	9.458.796,00	8.985.236,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.651.961,42	8.539.492,42	13.421.644,70	11.452.789,00	10.458.569,00	9.458.796,00	8.985.236,00
DEDUÇÕES (II)	862.816,89	2.989.417,31	0,00	1.654.353,00	1.884.336,00	1.346.328,00	3.367.691,00
Ativo Disponível	4.508.534,57	4.926.674,73	3.441.533,24	4.589.145,00	4.698.125,00	3.589.147,00	5.125.458,00
Haveres Financeiros	12.458,00	5.670,00	8.742,00	12.458,00	6.458,00	8.148,00	10.258,00
(-) Restos a Pagar	3.658.175,68	1.942.927,42	4.071.936,00	2.589.125,00	2.563.458,00	2.125.478,00	1.589.456,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	358.125,00	256.789,00	125.489,00	178.569,00
Dívida Consolidada Líquida	8.789.144,53	5.550.075,11	13.421.644,70	9.798.436,00	8.574.233,00	8.112.468,00	5.617.545,00

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial				
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)		0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefício Civil		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
		2020	2021	2022

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predeterminados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2020	2021	2022
Benefícios - Civil		0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPTU/DIVÍDUA ATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO
MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXAS DIVERSAS/DÍVIDA ATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	40.000,00	50.000,00	60.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO
TOTAL			90.000,00	110.000,00	130.000,00	

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	70.735.809,83
(-) Transferências Constitucionais	56.125.480,00
(-) Transferências ao FUNDEB	17.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-2.889.670,17
Redução Permanente de Despesas (II)	70.735.809,83
Margem Bruta (III) = (I + II)	67.846.139,66
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.983.585,00
Novas DOCC	10.458.796,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	8.524.789,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	48.862.554,66

Notas:

Antonio Barreto de Oliveira

Prefeito Municipal

Janelucia Souza Rosendo

Contador CRC nº 021648-0

Javan Ferreira de Santana

Secretário de Administração